



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO NORMATIVA  
(IN nº 034/DAT/CBMSC)

**EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES  
AGROPASTORIS**

**SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 TERMINOLOGIAS
- 4 INSTRUÇÕES NORMATIVAS
  - 4.1 Instruções básicas
    - 4.1.1 Considerações preliminares
    - 4.1.2 Da aplicação
  - 4.2 Instruções diversas
    - 4.2.1 Das medidas de proteção
    - 4.2.2 Das medidas de proteção adicionais
  - 4.3 Padrão mínimo de apresentação do projeto – PMP

**ANEXOS**

A – Terminologia específica

*Editada em: 16/04/2009*  
*Última atualização: 00/00/0000*

1  
*CA*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
(IN nº 034/DAT/CBMSC)**

**EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES AGROPASTORIS**

Editada em: 16/04/2009

Última atualização: 00/00/0000

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

**1 OBJETIVO**

Estabelecer e padronizar critérios especiais de enquadramento, exigências, concepção, dimensionamento e padrão de apresentação do projeto de segurança contra incêndios de edificações e/ou instalações para atividades agropastoris, dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

**2 REFERÊNCIAS**

Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

**3 TERMINOLOGIAS**

3.1 Terminologias específicas desta Instrução Normativa: consulte Anexo A;

3.2 Terminologias utilizadas na atividade em geral: consulte Instrução Normativa nº 002/DAT/CBMSC.

**4 INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

**4.1 Instruções básicas**

**4.1.1 Considerações preliminares**

4.1.1.1 As edificações e/ou instalações com atividades do setor agropastoril, enquadram-se nas atuais NSCI como comerciais ou industriais, o que não corresponde a

realidade uma vez que constituem-se em ocupações extremamente diferenciadas, com baixa carga de incêndio, sem permanência constante de pessoas, fazendo-se necessário a previsão de sistemas adequados;

4.1.1.2 Até que se atualize a classificação de ocupações previstas nas NSCI, ficam as Edificações para Atividades Agropastoris, que se enquadrarem nesta IN, classificadas como “Comercial” ou “Industrial”, conforme suas características.

#### 4.1.2 Da Aplicação

4.1.2.1 O disposto nesta IN se aplica somente as edificações e/ou instalações agropastoris;

4.1.2.2 São consideradas edificações e/ou instalações agropastoris:

- a) Aviários;
- b) Chiqueiros e pocilgas;
- c) Estrebarias, estábulos e bretes;
- d) Estufas destinadas à produção de mudas ou hortifrutigranjeiros;
- e) Silos para estocagem de grãos;
- f) Secadores de grãos;
- g) Canis e gatis;
- h) Haras;
- i) Paióis;
- j) Criadouros diversos;
- k) Edificações para a secagem de folhas;
- l) Edificações para estocagem de forrageiras ou fardos;
- m) Outros;

4.1.2.3 A ação do CBMSC se restringirá as áreas onde estarão locados os sistemas preventivos;

4.1.2.4 O critério para definição dos valores das taxas correspondentes se dará na ordem de 10% da área total construída, para chiqueiros, aviários, pocilgas, estrebarias, estábulos e bretes;

4.1.2.5 Para as demais edificações e/ou instalações agropastoris fica mantida a regra da área total construída.

## 4.2 Instruções diversas

### 4.2.1 Das Medidas de Proteção

4.2.1.1 Quando a edificação e/ou instalação for de caráter rudimentar e/ou provisório, independente da área total construída, localizada ou não junto à própria lavoura ou

fabricação do produto que armazena temporariamente (por exemplo: galpões para armazenamento e produtos agrícolas, para secagem de folhas, estocagem de forrageiras ou fardos, para estocagem de vegetais, flores, ou similares), atenderá o dimensionamento dos seguintes sistemas nas seguintes situações:

a) Sistema Preventivo por Extintores

(1) os galpões para a secagem de folhas, estocagem de forrageiras ou fardos deverão possuir, para cada 500 m<sup>2</sup> de área, no mínimo, uma unidade extintora;

(2) as estufas destinadas à produção de mudas ou hortifrutigranjeiros deverão possuir sistemas preventivo por extintores nas áreas administrativas, casa de bombas ou área de manipulação ou estocagem

b) Sistema Hidráulico Preventivo - dispensa sumária

c) Instalações de Gás Combustível Canalizado – GLP – se for previsto o uso de GLP, as instalações deverão atender aos requisitos de segurança estabelecidos nas NSCI e IN 008/DAT/CBMSC, podendo ser adotada as exigências mínimas para “Instalações Transitórias”, previstas na IN 024/DAT/CBMSC, conforme o caso.

d) Sistema de Saídas de Emergência

(1) quando a edificação/instalação, independente do tipo e local de construção, possuir pavimento único, com todos os seus ambientes possuindo saídas diretas para o exterior ou se em ambiente único, possuir saídas em extremos opostos, não haverá exigências em termos de caminhamento máximo;

(2) havendo mais de um pavimento, as escadas que vierem a ser instaladas nessas edificações e/ou instalações, deixam de ser escadas de emergência, para serem escadas de serviço (escadas para **local de acesso restrito** – conforme IN 009/DAT/CBMSC);

Nota: Fica, no caso previsto no item (2), letra “c”, dispensadas de atenderem ao previsto nas letras “b” e “c”, do subitem 4.2.4.1.4.2, da IN 009/DAT/CBMSC;

e) Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - dispensa sumária

f) Sistemas de Iluminação de Emergência - dispensa sumária

g) Sistemas de Alarme e Detecção - dispensa sumária

h) Sistemas de Sinalização para Abandono de Local - dispensa sumária

4.2.1.2 Os aviários, chiqueiros, pocilgas, estrebarias, estábulos, bretes, canis, gatis, haras, criadouros diversos e outros, deverão atender ao que segue:

a) com área total construída inferior a 200 m<sup>2</sup> e edificado isoladamente, ficam **isentos** de qualquer exigência, com exceção, se possuir instalação de gás combustível.

b) Sistema Preventivo por Extintores

(1) com área total construída igual ou superior a 200 m<sup>2</sup>, deverão possuir uma unidade extintora instalada junto à entrada principal, devidamente sinalizada;

(2) quando possuírem mais de 100 m de comprimento deverá ser instalado mais uma unidade extintora;

(3) quando for instalado sistema de aquecimento a lenha ou a carvão, deverá ser previsto uma unidade extintora, próximo a fornalha;

(4) quando possuírem casa de maravalha, depósito de palha ou alimento vegetal desidratado, a mesma deverá possuir proteção específica por extintores;

c) Sistema Hidráulico Preventivo

(1) cabe dispensa sumária;

(2) Exceção: quando a área total construída for igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (considerando-se o somatório de todas as unidades), deverá ser instalada uma reserva técnica de incêndio – RTI, de no mínimo 10 m<sup>3</sup>, visando o reabastecimento das viaturas de combate a incêndios, devendo ser instalado um hidrante, atendendo aos parâmetros previstos nas NSCI;

d) Instalações de Gás Combustível Canalizado – GLP

(1) quando for instalado sistema de aquecimento por GLP com recipientes fixos, o mesmo deverá obedecer ao estabelecido para o referido sistema (Abrigo ou Central de GLP);

(2) quando for instalado sistema de aquecimento ou desinfecção por GLP móvel, o recipiente de GLP, quando não estiver em uso, deverá permanecer em abrigo obedecendo aos padrões das NSCI.

e) Sistema de Saídas de Emergência – dispensa sumária

f) Sistema de Iluminação de Emergência - dispensa sumária

g) Sistemas de Alarme e Detecção - dispensa sumária

h) Sistemas de Sinalização para Abandono de Local - dispensa sumária

i) Quando os aviários, chiqueiros, pocilgas, estrebarias, estábulos, bretes, canis, gatis, haras, criadouros diversos e outros, possuírem área anexas com fins comerciais, laboratoriais, áreas de industrialização ou de lazer, estas deverão atender as exigências conforme a classificação específica de sua ocupação, área e risco, conforme prescrições nas NSCI.

4.2.1.3 Os silos, secadores de grãos e paióis, deverão atender ao que segue:

a) deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, quando forem edificados em estrutura metálica ou a altura dos mesmos for superior a 12 metros;

b) deverão possuir sistemas preventivos por extintores na casa de máquinas dos elevadores;

c) quando forem instalados junto a unidades de processamento ou comerciais não terão suas áreas computadas para o dimensionamento dos sistemas daquelas unidades;

d) quando possuírem caldeiras ou fornalhas deverá dispor de proteção específica para estes locais;

4.2.1.4 Para projetos de edificações agropastoris que possuam silos para armazenagem de grãos, deverá ser previsto “sistema de supressão de explosão de pó”, cuja concepção, dimensionamento e execução ficam sob inteira responsabilidade do responsável técnico pelo projeto/sistema, devendo ser recolhida e apresentada ao CBMSC a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e, por ocasião da Vistoria de Habite-se a respectiva ART de execução.

#### 4.2.2 Das Medidas de Proteção adicionais

Em contrapartida às dispensas sumarias prevista nos itens anteriores, cabe a critério do CBMSC e de comum acordo com os responsáveis técnicos pelo projeto estabelecer outras medidas de segurança, que, pela tipicidade das edificações e/ou instalações e/ou ocupação, não puderam ser previstas pelas NSCI em vigor, cujo Padrão Mínimo de Projeto também será definido de comum acordo entre as partes;

### 4.3 Padrão mínimo de apresentação de projeto – PMP

4.3.1 Deverá ser apresentada planta de situação/locação com a localização da edificação e/ou complexo de edificações, atendendo o padrão da IN 004/DAT/CBMSC, podendo ser apresentado também à locação dos sistemas preventivos;

4.3.2 Deverá ser apresentada planta baixa da edificação contendo os sistemas preventivos, caso não tenham sido incluídos na planta de locação/situação;

4.3.3 Para cada Sistema instalado, verificar junto a IN respectiva, o PMP específico.

4.3.4 Os projetos das medidas de segurança contra incêndios (sistemas, dispositivos e instalações), poderão ser apresentados preferencialmente em cores diferentes.

#### **4.3.5 Prancha de detalhes**

a) Todos os detalhes desta instalação poderão ser apresentados preferencialmente em prancha única, denominada “prancha de detalhes”.

b) Os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta;

c) Na utilização de modelos de detalhes padronizados, apresentados em projeto com a marca de conformidade do CBMSC, a fidelidade de reprodução é presumida, prevalecendo em caso de divergências às especificações dos detalhes desta Instrução Normativa.

#### **4.3.6 Quadro de Especificações**

Constar em prancha um quadro, devidamente titulado com referente às instalações com informações e/ou notas explicativas/complementares ao projeto apresentado.

#### **4.3.7 Quadro de Simbologia/Legendas**

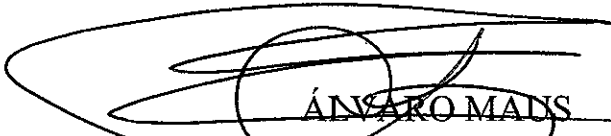
a) Cada prancha do projeto de segurança contra incêndios devesse possuir um quadro de legenda, contendo unicamente as informações que nela foram utilizadas;

b) Na prancha de detalhes, deverá ser apresentado um quadro geral contendo todas as legendas que foram utilizadas no respectivo sistema.

#### **4.3.8 Planilha de dimensionamento**

As planilhas dos dimensionamentos necessários deverão estar devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável técnico.

Florianópolis, 16 de abril de 2009

  
ÁLVARO MAUS  
Cel BM Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar

---

**ANEXOS**

A - Terminologia Específica



## ANEXO A

### Terminologia Específica

**Aviários:** local onde são mantidas/alojadas as aves para qualquer finalidade;

**Brete:** instalação ou construção que serve para contenção de animais para facilitar o manejo (corredor estreito, num curral, que liga a mangueira à balança, onde se segura a rês para curativo, vacina, manutenção);

**Canis:** local de criação, hospedagem ou recolhimento de cães;

**Chiqueiro:** denominação dada ao local onde são criados suínos sem tecnologia

**Criadouros:** locais somente para nascimento e criação temporária de animais de qualquer espécie e finalidade;

**Edificações e/ou instalações para atividades Agropastoris:** são edificações e/ou instalações destinadas à atividade agropecuária, a estocagem de grãos *in natura*, ao confinamento de animais, ao armazenamento de produtos resultantes destas atividades, ou similares;

**Estufas básicas:** caixa simples feita de material sólido e transparente (vidro, plástico) que deixa a luz do sol passar através das paredes para aquecimento;

**Estrebaria/Estábulo:** instalações onde ficam os animais, normalmente bovinos, servem tanto para alojamento como para alimentação;

**Galpão ou Armazém Graneleiros e Silos:** construções físicas com varias finalidades agrícolas; servem para armazenar produtos agrícolas; armazenar agrotóxicos e ate guardar os implementos agrícolas; servem como armazenadores por um período intermediário até a venda ou distribuição final da produção; construções feitas em regiões produtoras de grãos, visando a coleta, limpeza e secagem dos grãos;

**Gatis:** local de criação, hospedagem ou recolhimento de gatos;

**Haras:** local de criação de cavalos, eqüinos, de raça;

**Maravalhas:** aparas de madeiras, lascas, cavacos (resíduos do manuseio da madeira);

**Pocilga:** instalação para abrigo e criação de suínos, com tecnologia;

**Secadores de Grão:** construções especializadas que utilizam ar quente forçando a secagem dos grãos. Utilizados por ocorrer problemas climáticos na ocasião da colheita ou para antecipar a colheita.